



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO
C N P J 01.612.610/0001-09



LEI Nº./2015

Sebastião Leal, 28 de Abril de 2015

Altera a Lei nº 153/2014, de 16 de Dezembro de 2014, acrescentando a DIVISÃO DE TRÂNSITO na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sebastião Leal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º. Faz-se acrescentar o seguinte dispositivo legal à Lei Nº.153/2014, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, nos termos que seguem: “Art. 31 Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Administração as seguintes Unidades Administrativas: ...
Item I-1 g— Divisão de Trânsito: órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal. Será composto por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais. Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; ESTADO DO PIAUÍ, PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL GABINETE DO PREFEITO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO
C N P J 01.612.610/0001-09



IX – Informar ao órgão competente sobre e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas vias;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover a participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas pela redução da circulação d veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carta, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias.”

Art. 2º. Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito.

Art. 3º. O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jarí, de que trata o Art. 17 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL GABINETE DO PREFEITO 3 vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO
C N P J 01.612.610/0001-09



Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.

Ângelo Pereira Soares
Prefeito Municipal

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente lei em todos os seus artigos para que nela produza os seus efeitos jurídicos legais.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.

Ângelo Pereira Soares
Prefeito Municipal

Registrada, Numerada e Publicada em vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.

Rosimar Pereira Alves Veloso
Chefe de Gabinete